Contrato cadastrado sob nº 05 / 2018
Instituto de Previdência Social dos servidores Municipais de Americana - AMERIPREV
Diretoria de Administração

AmeriPrev
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana

CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA – AMERIPREV E A EMPRESA DAVI DESTRO-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM TAREFAS A SEREM EXECUTADAS NA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV**, Autarquia Municipal criada através da Lei Municipal nº 5.111, de 2010, inscrita no CNPJ sob nº 12.937.005/0001-24, com sede à Rua Gonçalves Dias nº 239 – Vila Frezzarin, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Superintendente, **JOAQUIM PEDRO MELLO DA SILVA**, portador do CPF 022.881.507/00 e do RG 3.135.560-2, com endereço na Rua Parati, n. 705, Bairro Werner Plaas, na cidade de Americana (SP), doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado a empresa **DAVI DESTRO-ME**, com sede a Rua Santarém, 33 – São Roque – Americana – SP, com CNPJ sob nº 16.755.737/0001-54, neste ato representada pelo Sr. DAVI DESTRO, (Diretor), portador do R.G. n.º 22.229.377-9, CPF 110.158.598-60, residente e domiciliado à Rua Santarem 33- Bairro São Roque, na cidade de Americana (SP), doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, tem entre si, como justo e acertado, o presente instrumento, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Através da Solicitação de Dispensa de Licitação inserida no Processo Administrativo de n. º 48/2018, a "CONTRATANTE" selecionou e ajusta com a "CONTRATADA" a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM TAREFAS A SEREM EXECUTADAS NA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA", no valor e de conformidade com o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A CONTRATADA prestará serviço que consiste na realização serviços de limpeza, em toda a dependência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA, na área interna e externa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

De acordo com a proposta apresentada, a "CONTRATANTE" ajusta com a "CONTRATADA" a prestação do objeto da Dispensa de Licitação pelo valor total geral de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PRAZO DO PAGAMENTO

DO PAGAMENTO

A "CONTRATANTE" se compromete a realizar o pagamento à "CONTRATADA" de acordo com a proposta apresentada pela mesma, ou seja, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Para esta licitação não haverá reajuste de preços, durante o prazo de vigência do contrato.

DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses, a contar de da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A licitante vencedora será remunerada, desde que cumpra a obrigação, com os recursos financeiros previstos nas dotações orçamentárias abaixo descritas, conforme Processo Administrativo n. º 48/2018.
- n. º 06.23.01 - 3.3.90.39.01 - 09.122.0095.2109 – Gabinete e Dependências.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A "CONTRATADA" se obriga:

1- Aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.
2- A manter e comprovar, quando a administração solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DA MULTA

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a "CONTRATADA" à aplicação das seguintes penalidades:
I - De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

II – De 0,03% (três décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

III - As multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos eventualmente devidos a "CONTRATADA";
IV - Além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a "CONTRATADA" às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11.09.90).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela "AMERIPREV", no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:
I - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
III - A paralisação da prestação sem justa causa e sem prévia comunicação ao AMERIPREV;
IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem expressa anuência do AMERIPREV;
V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
VI - O descumprimento à Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, que rege as licitações;
Parágrafo primeiro: Ficam assegurados à "Contratante" os direitos de rescisão administrativa, enunciados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993.
Parágrafo segundo – As partes manifestam concordância com a rescisão antecipada do contrato, por conveniência da CONTRATANTE, rescisão esta que se dará na forma do artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/93, sem quaisquer ônus às partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO

I - Faz parte integrante deste instrumento, o Procedimento Administrativo n. º 48/2018, a Solicitação de Dispensa de Licitação, e especialmente a íntegra da proposta da contratada;
II - Este contrato é regido pelas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade e comarca de Americana, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

AMERIPREV, aos 01 de Agosto de 2018.

DAVI DESTRO-ME
Davi Destro
Diretor

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA - AMERIPREV
JOAQUIM PEDRO MELLO DA SILVA
SUPERINTENDENTE

Testemunhas:

1. Vivian C. Lafolga Ruiz
Diretora Administrativa
AMERIPREV

2. Maria Marta Cioldin
Diretora de Benefícios
AMERIPREV